

## SECÇÃO IV

## Disposições transitórias e finais

## Artigo 18.º

## (Disposições transitórias)

1 — A situação contratual dos docentes que no início do ano lectivo de 1985-1986 prestaram serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, sem contratos devidamente formalizados, em virtude de não terem o visto do Tribunal de Contas, é regularizada nos termos dos números seguintes.

2 — Aos professores civis que na data da publicação deste diploma possuem um ou mais anos de exercício de actividade docente na Secção Pedagógica do Ensino Superior do Instituto Militar dos Pupilos do Exército não se aplicam as disposições constantes do artigo 6.º, procedendo-se à sua contratação como assistentes.

3 — O tempo de serviço referente ao período compreendido entre 1 de Outubro de 1979 e 30 de Setembro de 1986 será regularizado mediante a celebração de um único contrato abrangendo todo esse período.

4 — Cada um dos contratos a que se refere o número anterior será objecto de um único diploma de provimento, a submeter ao visto do Tribunal de Contas no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente decreto-lei.

5 — Os contratos celebrados nos termos do presente artigo serão válidos até 30 de Setembro de 1986, devendo as suas renovações ser efectuadas nos termos e pelos períodos constantes do presente decreto-lei.

6 — A prestação de serviço e a correspondente remuneração dos docentes a que se aplica o presente decreto-lei não serão interrompidas até completa regularização da sua situação contratual, nos termos dos números anteriores.

## Artigo 19.º

## (Produção de efeitos)

O disposto no presente decreto-lei aplica-se, com efeitos retroactivos, a todos os contratos de pessoal docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército celebrados relativamente aos anos de 1980-1981 e seguintes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 1986. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Setembro de 1986.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Ministro de Estado.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 552/86  
de 26 de Setembro

Considerando o previsto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/86, de 23 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, criar no quadro da Direcção-Geral do Tesouro, instituído pelo Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Julho, um lugar de assessor, letra C.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Setembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*, Secretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO  
DO TERRITÓRIODecreto Regulamentar n.º 45/86  
de 26 de Setembro

O grupo de trabalho das cheias criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/84, de 4 de Janeiro, após a elaboração de estudos sobre as causas das cheias na Região de Lisboa, concluiu que estas são devidas, entre outras, ao aumento das áreas impermeabilizadas e à obstrução dos leitos de água pela ocupação urbana.

Verificou-se assim que as áreas que apresentam maiores riscos e consequências mais graves em períodos de cheia correspondem aos leitos de cheia, coincidindo estes na grande maioria dos casos com solos de elevada potencialidade agrícola e com áreas de alta sensibilidade ecológica.

Tendo como finalidade a não ocupação urbana destas áreas, em ordem à sua protecção, define-se a zona adjacente à ribeira da Laje correspondente à área inundável pela cheia, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, apesar de se reconhecer que sobre esta mesma área confluem também os regimes jurídicos da reserva agrícola nacional e da reserva ecológica nacional.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, classifica-se como zona adjacente à ribeira da Laje toda a área contígua às suas margens.

2 — Os limites da zona adjacente, referida no número anterior, são os demarcados nas plantas anexas a este decreto e que dele fazem parte integrante.

*Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

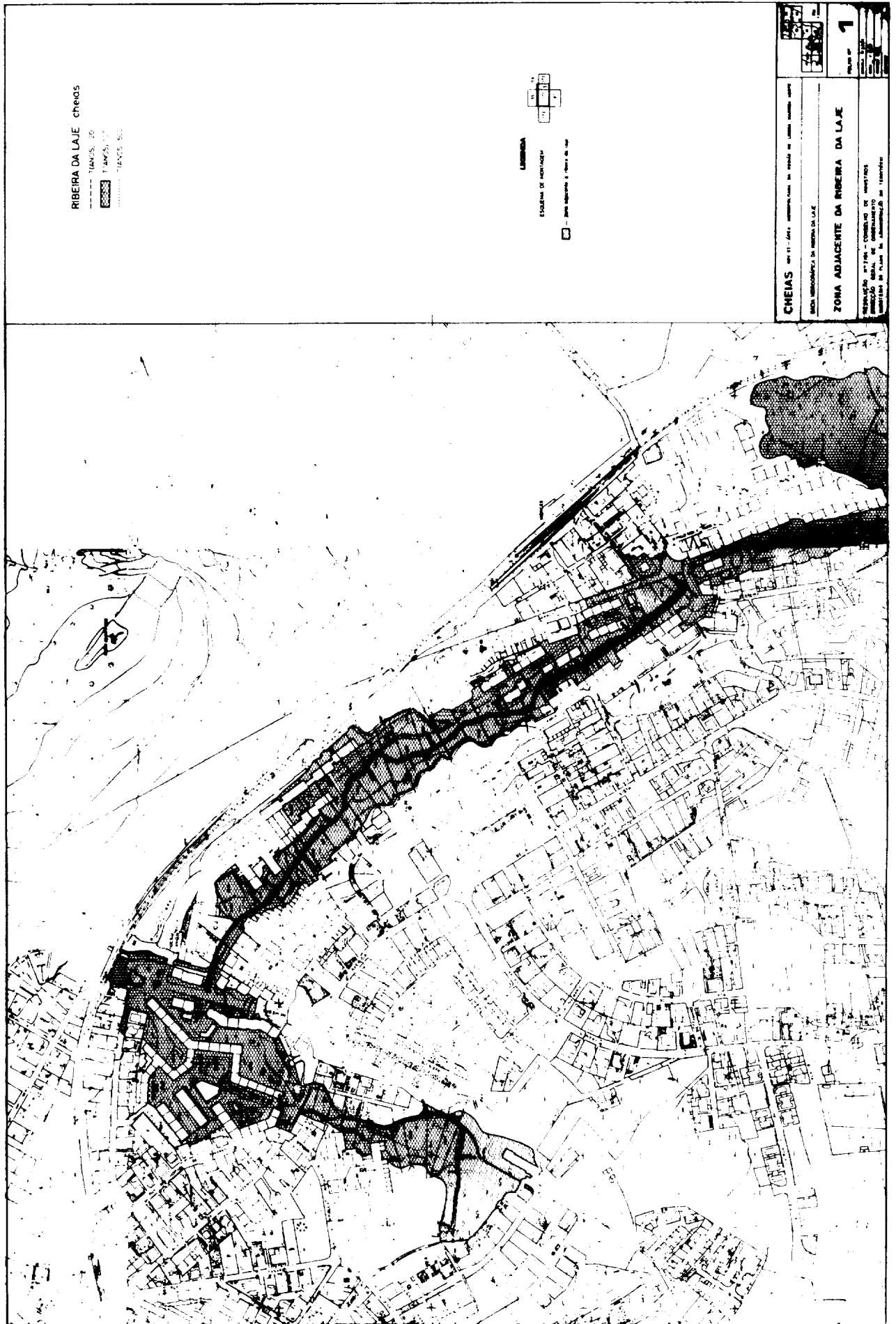
Promulgado em 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Setembro de 1986.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Ministro de Estado.



RIBEIRA DA LAJE cheias

- LIMITEZIMA 20
- LIMITEZIMA 10
- LIMITEZIMA 50



LIMITEZIMA

ESCALA DE REDUÇÃO

1:5000

**CHEIAS** (ver 11 - 1984) - actualização do estado de cheias da Ribeira da Laje

ARQUITECTURA DE INTERIORES

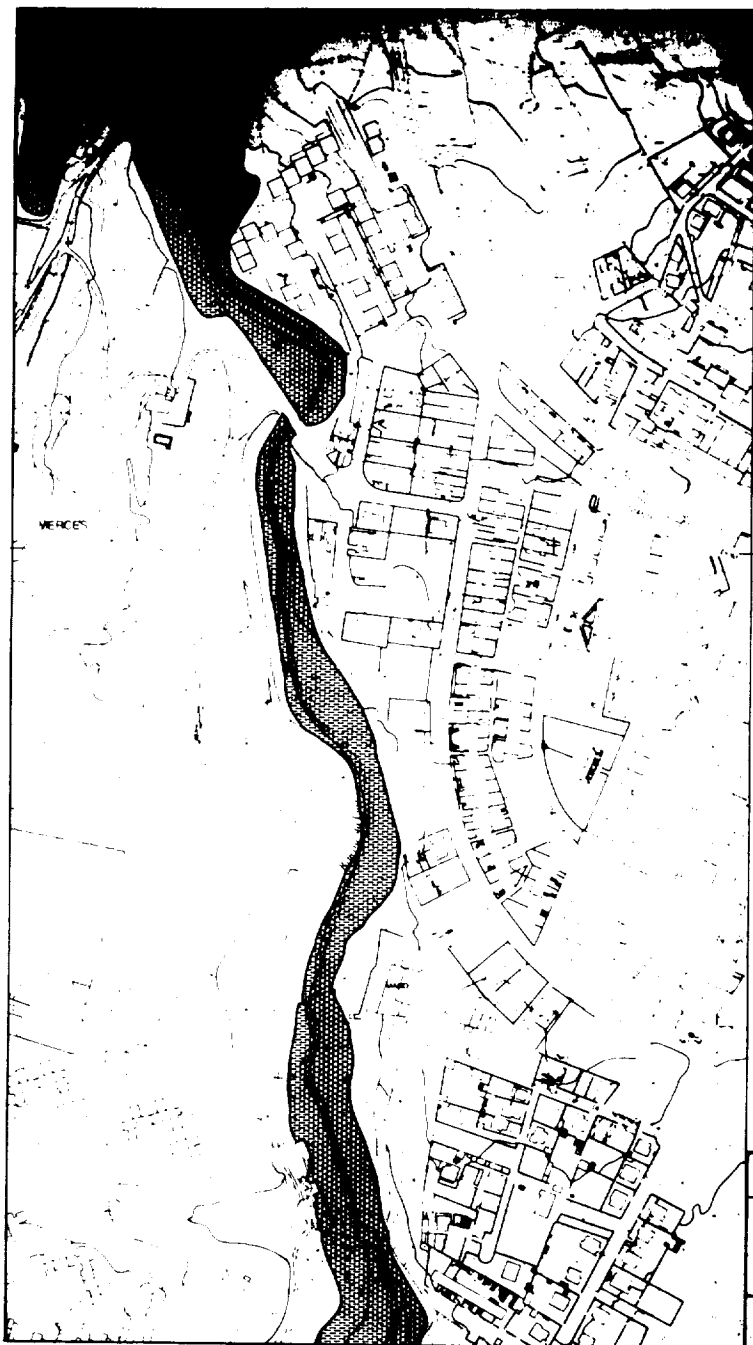
**ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE**

REPRODUÇÃO Nº 1 para "COMISSÃO DE INTERIORES"

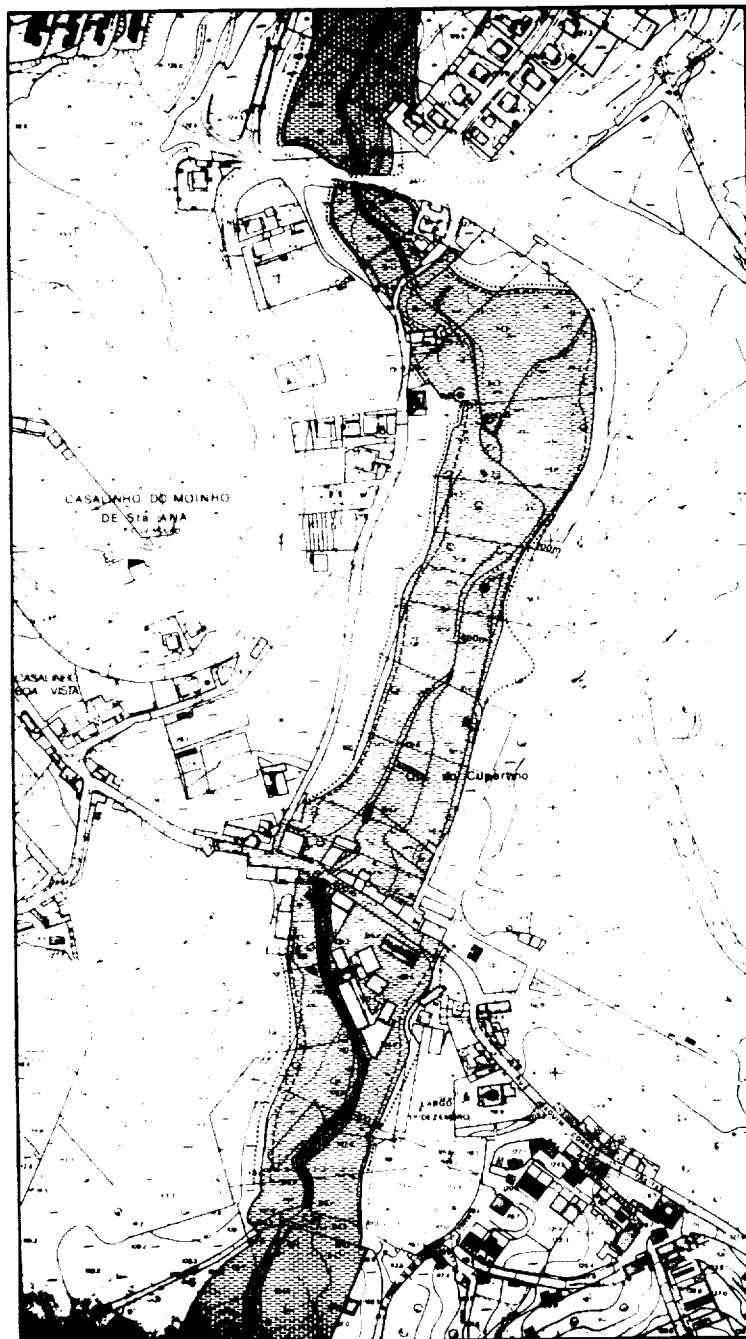
REDAÇÃO GERAL DE ENGENHEIRIA

REDAÇÃO DE PLANO DE CONSERVAÇÃO DE INTERIORES

1



<b>CHEIAS</b> <small>IMP. 61 - ZONA METROPOLITANA DO REGAÑO DE LISBOA, NARREN NORTE</small>	
<small>BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE</small>	
<b>ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE</b>	FOLHA Nº <b>2</b>
<small>RESOLUÇÃO Nº 2784 - CONSELHO DE MINISTROS DIRECÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO MINISTÉRIO DO PLANO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO</small>	<small>ESCALA 1:5000 DATA 14-86 FOLHA 1001 REVIZOR J. P. A. B.</small>



**RIBEIRA DA LAJE - cheias**

- T(ANOS) 20
- ▨ T(ANOS) 100
- ..... T(ANOS) 500

**LISBOA**

ESQUENA DE MONTAGEM



▨ — Zona Adjacente à Ribeira da Laje

**CHEIAS** NOV 83 — ÁREA METROPOLITANA DA REGIÃO DE LISBOA NOROCCIDENTAL

SUB-ÁREA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE

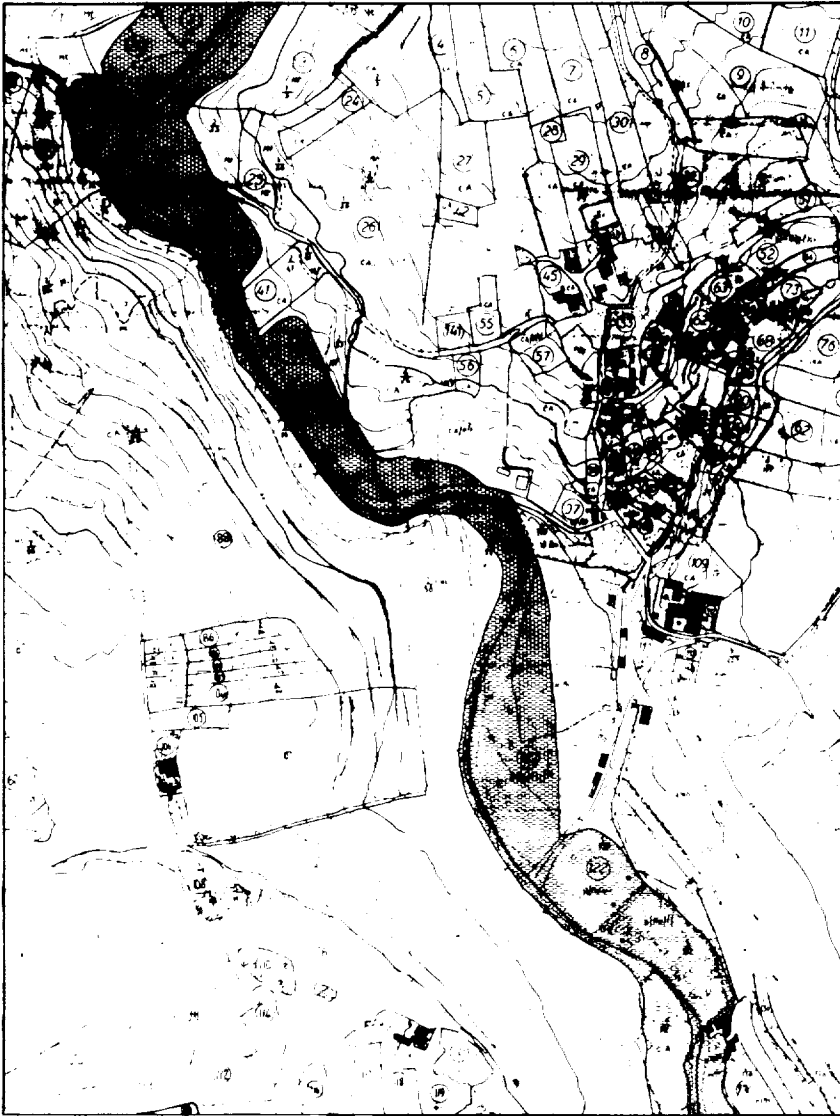
**ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE**

RESOLUÇÃO N.º 2784 — CONSELHO DE MINISTROS  
 Direcção Geral de Ordenamento  
 Ministério do Plano da Administração do Território

FOLHA N.º	<b>3</b>
ESCALA	1:5000
DATA	8 86
TÉCNICO RESP.	
DESENHADO	







**LOBONDA**

ESCALA DE METROS

1:10000

□ ZONA ADJACENTE À RIBEIRA DA LAJE

---

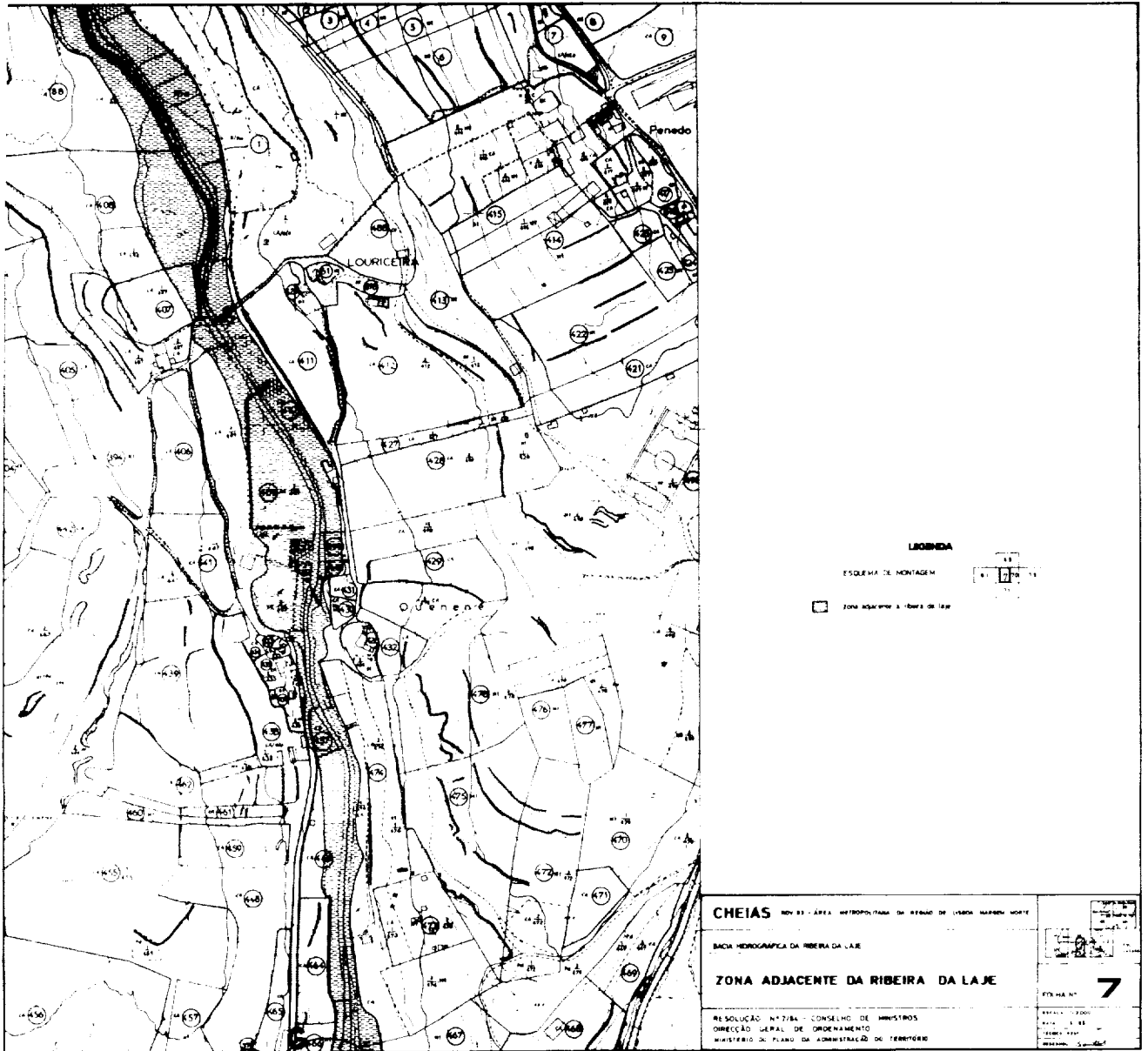
**CHEIAS** IND. DE ÁREA METROPOLITANA DO REGIÃO DE LOBONDA MAPA Nº 107

BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE

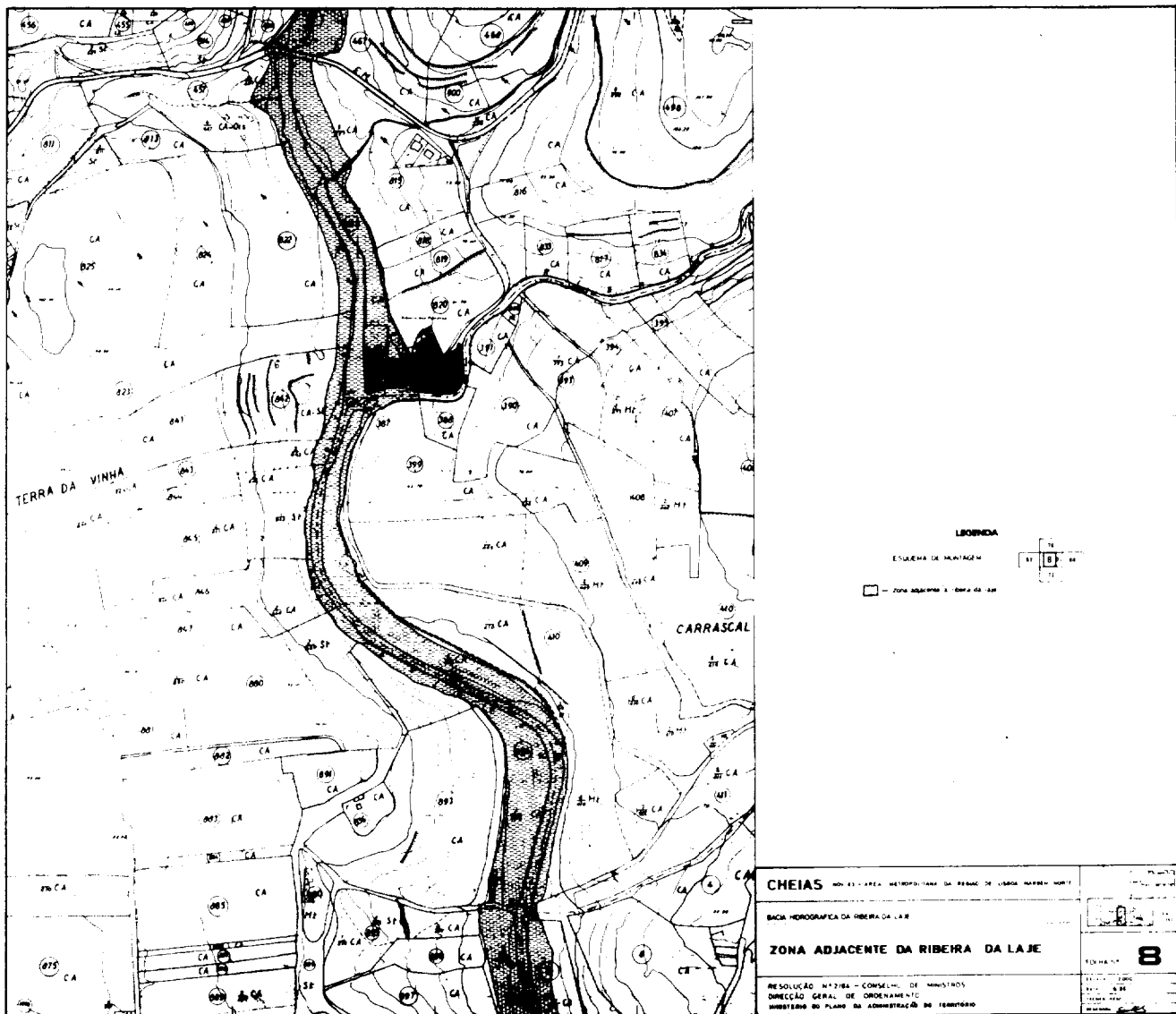
**ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE**

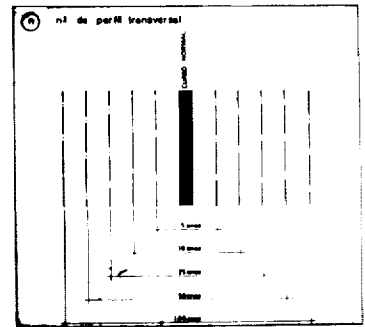
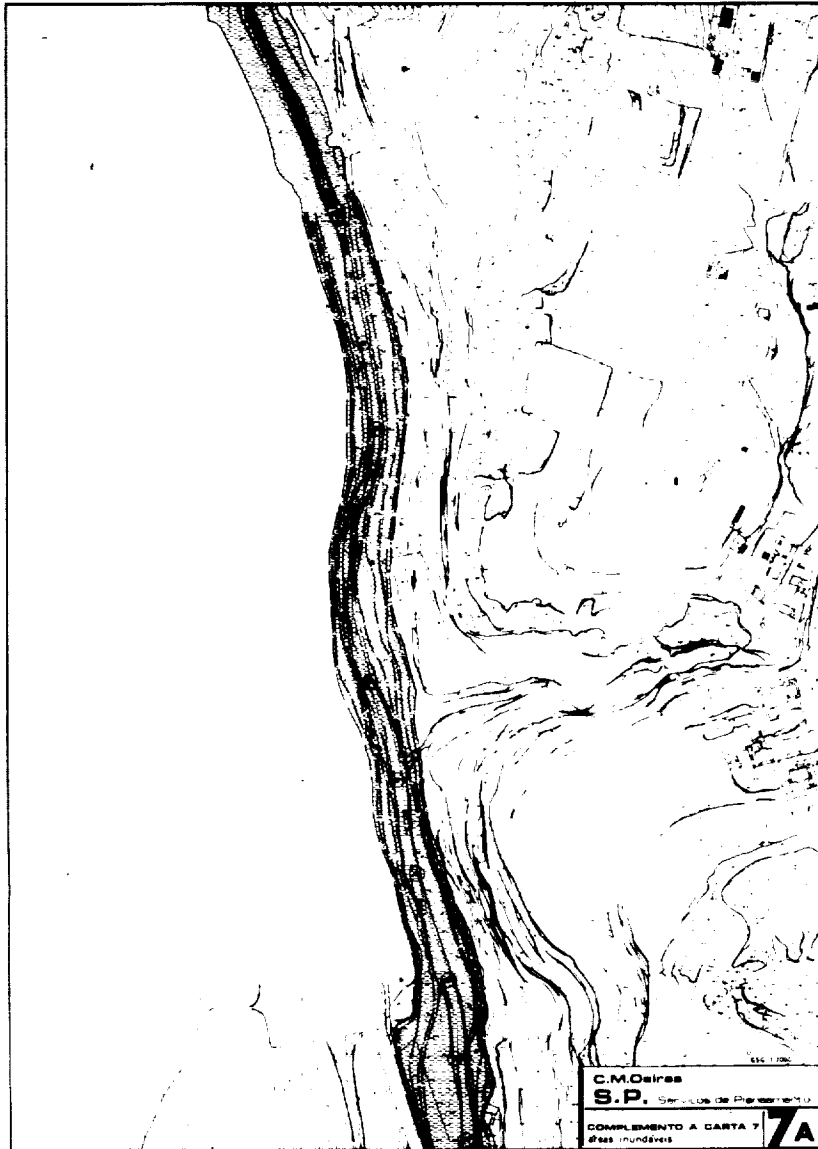
FOLHA Nº **6**

RESOLUÇÃO Nº 7/84 CONSELHO DE MINISTROS  
DIRECÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO  
MINISTÉRIO DO PLANO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERRITÓRIOS









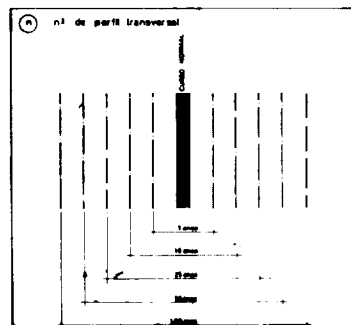
LEGENDA

ESQUEMA DE MONTAGEM

□ ZONA ADJACENTE À RIBEIRA DA LAJE

<b>CHEIAS</b> NÍVELS DE CHEIAS E NÍVELS DE CHEIAS MÁXIMAS		ESCALA
BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE		PROJEÇÃO
<b>ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE</b>		FOLHA Nº <b>9</b>
RESOLUÇÃO Nº 24/84 (1984) DO MINISTÉRIO DO PLANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE		DATA
DIRECÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO		ESCALA
MINISTÉRIO DO PLANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE		FECHA
		ANEXO

C.M.Oeiras  
**S.P.** Serviços de Planeamento  
 COMPLEMENTO A CARTA 7  
 de 688 (Inundáveis) **7A**



**LEGENDA**

ENGRENHO E MONTAGEM

□ — Zona adjacente à ribeira da Laje

C.M. Cheias  
**S.P.** Serviços de Planeamento  
 COMPLEMENTO A CARTA 7  
 das freguesias

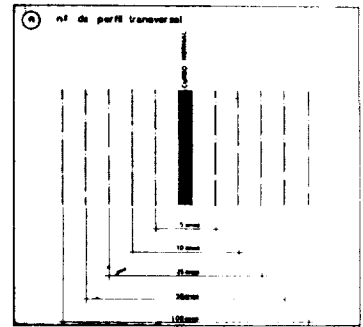
**CHEIAS** — ÁREA METROPOLITANA DA REGIÃO DE LISBOA METROPOLITANA

BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE

**ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE**

RESOLUÇÃO N.º 7/84 — CONSELHO DE MINISTROS  
 Direcção Geral de Ordenamento  
 Ministério do Plano da Administração do Território

ESCALA 1:5000  
 FOLHA N.º **10**  
 1986



LEGENDA

ESQUEMA DE MONTAGEM

□ — ZONA ADJACENTE À RIBEIRA DA LAJE

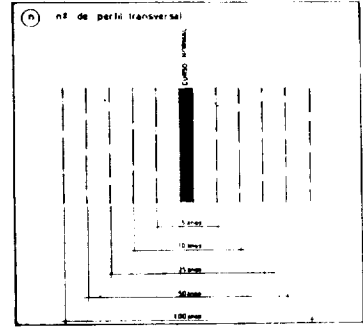
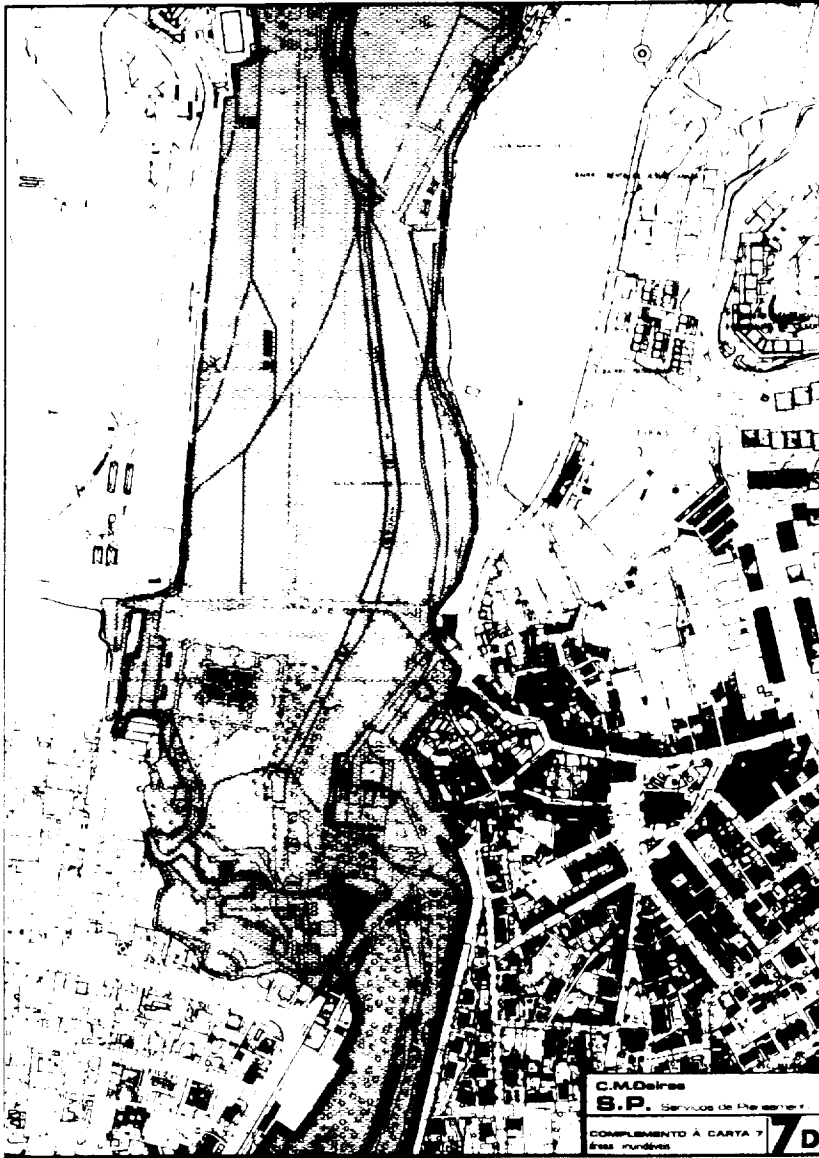
CHEIAS — MUNICÍPIO METROPOLITANO DE RECIFE — ZONA ADJACENTE À RIBEIRA DA LAJE

BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE

ZONA ADJACENTE À RIBEIRA DA LAJE

RESOLUÇÃO Nº 2184 — CONSELHO DE MUNICÍPIOS  
 DIREÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO  
 MINISTÉRIO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

11



**LEGENDA**

ESCALA 1:10000

— ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE

**CHEIAS** - PLAN DE ENQUADRAMENTO DE REGIÃO - SUDOESTE NOROESTE

BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE

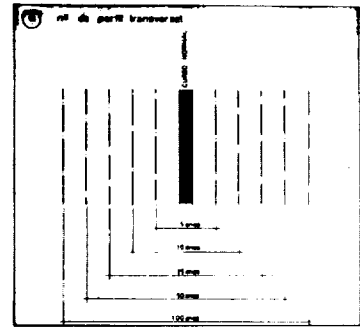
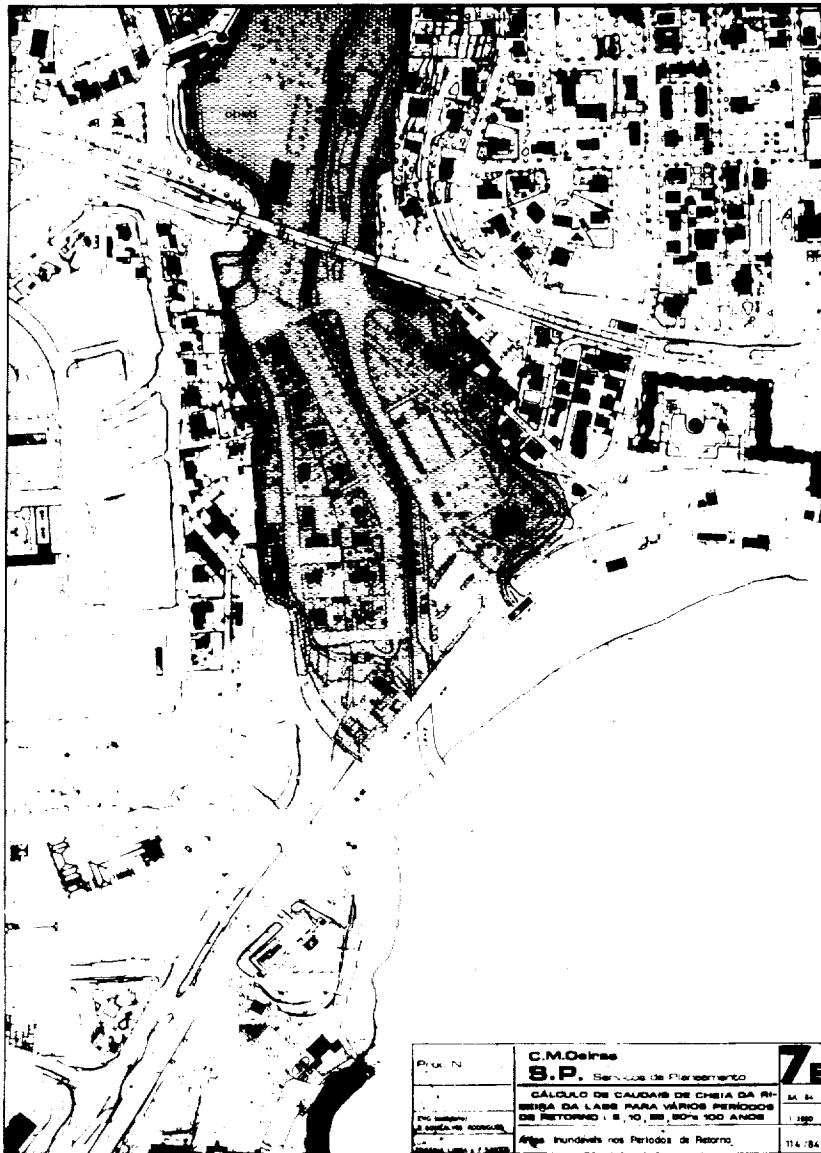
**ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE**

C.M. de Oeiras  
**S.P.** Serviço de Planeamento  
 COMPLEMENTO À CARTA 7D  
 Escala: 1:10000

RESOLUÇÃO Nº 7/81 - 1981 DO DEPARTAMENTO  
 DIREÇÃO GERAL DE ENQUADRAMENTO  
 MINISTÉRIO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

FOLHA Nº **12**

ESCALA: 1:10000  
 DATA: 8-86  
 AUTORES: SPM  
 REVISÃO: SPM



Proj. N.º	<b>C.M. Oeiras</b>	<b>ZE</b>
	<b>S.P.</b> Serviços de Planeamento	
Proj. elaborado por	<b>CÁLCULO DE CAUDAIS DE CHEIA DA RIBEIRA DA LAJE PARA VÁRIOS PERÍODOS DE RETORNO (2, 10, 25, 50 e 100 ANOS)</b>	MA 84
Proj. aprovado por		1.190
Proj. aprovado em	<b>Atlas Inundáveis nos Períodos de Retorno</b>	174/84

<b>CHEIAS</b> NA ÁREA INTERCOMUNAL DA RIBEIRA DA LAJE	
BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DA LAJE	
<b>ZONA ADJACENTE DA RIBEIRA DA LAJE</b>	<b>13</b>
RESOLUÇÃO Nº 218/84 - 11.11.84 - 1.º MANTENIMENTO	
DIREÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO	
MUNICÍPIO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO	